



RESOLUÇÃO Nº 011/2017 – CONSC-RE

Homologa, *Ad Referendum*, a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus Realeza*.

O Conselho do *Campus Realeza*, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, com base nas determinações da Resolução 007/2013 - CONSUNI/CGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *Ad Referendum*, a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil (CAAPAE) da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus Realeza*.

Art. 2º A CAAPAE do *Campus Realeza* será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes, respectivamente:

I. Representantes docentes:

- a) Ronaldo Aurélio Gimemes Garcia e Sandra Maria Wirzbicki;
- b) Everton Artuso e Eliani Frizon.

II. Representantes técnico-administrativos em educação:

- a) Izabel Ronsoni Gilioli e Marinez Aparecida Bueno Schmitz;
- b) Jonicleber Ricardo Mendonça e Aline Juliana Scher.

III. Representantes discentes:

- a) Alifer Palhano e Diana Paula Perin;
- b) Mauro Maciel Simões e Rafael Theisen.

Art. 3º As Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFFS têm por finalidades:

I - realizar estudos e propor documentos que tratem de benefícios aos estudantes no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; (Nova redação dada pela Resolução nº 6/2017 – CONSUNI/CGAE, de 12/05/2017)

II - propor políticas de distribuição dos recursos de assistência estudantil, de acordo com a realidade de cada *campus*;

III - primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes, levando ao conhecimento do Fórum das Comissões as irregularidades;

IV - analisar e julgar denúncias e casos omissos, avaliando as peculiaridades de cada caso apresentado;

V - solicitar visitas domiciliares, entrevistas e/ou documentos complementares para averiguação de possíveis irregularidades.

Art. 4º O mandato dos integrantes da comissão será de:

I - 02 (dois) anos para os integrantes docentes e técnico-administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS*

II - 01 (um) ano para os representantes discentes. (Nova redação dada pela Resolução nº 6/2017 – CONSUNI/CGAE, de 12/05/2017)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza-PR, 27 de junho de 2017.


MARCOS ANTÔNIO BEAL

Presidente do Conselho do *Campus* em exercício